



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADÁ**

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Código Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
Assinatura Digital gerada no momento 14/05/2014 10:51:00.  
Clique em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9778c106-07fe-4088-b0fe-285e2560442b

## Lei nº 2408 / 2014.

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – O Orçamento do Município da Escada, relativo ao exercício de 2015, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

As prioridades e metas da administração pública municipal;

- I. A estrutura e organização dos orçamentos;
- II. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- III. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V. Outras disposições gerais.

**Parágrafo único** – Integram esta Lei os seguintes anexos:



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
Código do documento: 9778c106-07fe-4088-b0fe-285e2560442b  
Link para validação: <https://etce.tce.pe.gov.br/etp/validaDoc.seam>

- I. Programas e Metas;
- II. Metas Fiscais;
- III. Riscos Fiscais;
- IV. Evolução da Receita

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** – Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I. Implementar políticas públicas da responsabilidade social;
- II. Promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos, através da contratação de novos servidores por concurso público;
- III. Promover a Reforma Fiscal do Município, através da atualização da Legislação Tributária Municipal;
- IV. Promover a atualização do Cadastro Mercantil e imobiliário, visando o fortalecimento da receita própria municipal;
- V. Promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
- VI. Promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município;
- VII. Promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores.

**Art. 3º** – As metas e as prioridades para o exercício de 2015 estarão especificadas no Anexo I – Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, sub funções, ações e metas e estão em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 a 2015.

**§ 1º** - A regra contida no “caput” deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADA**

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



**Art. 4º** - A Lei Orçamentária Anual para 2015 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

**Art. 5º** - Os Orçamentos Fiscais, da Seguridade Social e de Investimento, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

**Art. 6º** – Para efeito desta lei, entende-se por:

**I. Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II. Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

**III. Sub função**, uma partição da função que visa agrregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

**IV. Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**V. Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VI. Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**VII. Unidade Orçamentária**, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

**§ 3º**. Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

**Art. 7º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
Código do documento: 9778c106-07fe-4088-b0fe-285e2560442b  
Endereço: https://etce.tce.pe.gov.br/etp/validaDoc.seam  
Código do documento: 9778c106-07fe-4088-b0fe-285e2560442b



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADÁ

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
em: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: 9778c106-07fe-4088-b0fe-285e2560442b

econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

**§ 1º** - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. Pessoal e encargos sociais – 1;
- II. Juros e encargos da dívida – 2;
- III. Outras despesas correntes – 3;
- IV. Investimentos – 4;
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
- VI. Amortização da dívida – 6.

**§ 2º** - A Reserva Orçamentária será identificada pelo dígito 7, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**§ 3º** - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**§ 4º** - Na especificação das modalidades aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências a União – 20;
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos-50;
- IV. Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
- V. Transferências a Consórcios Públicos – 71
- VI. Aplicações diretas – 90;
- VII. Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social – 91.

**§ 3º** - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e as fontes de recursos.

**Art. 8º** - A Lei Orçamentária Anual para 2015 conterá a destinação de recursos classificados por grupos de destinação de recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda.

**§ 1º** - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária poderão ser modificadas por decreto do Poder Executivo.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADA**

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



**§ 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária.

**Art. 9º** - As metas fiscais serão indicadas ao desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

**Art. 10** – A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, com valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

**Art. 11** - A Lei Orçamentária Anual para 2015 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. Ao pagamento de precatórios judiciais;
- II. Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- III. O pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

**Art. 12** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, para 2015, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 05 de outubro de 2014, cumprindo o prazo previsto, será composto de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;
- IV. Anexo do Orçamento de Investimentos a que se refere o inciso II do § 5º, do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
- V. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**§ 1º** - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros que se referem o inciso III do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- II. Resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADÁ

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
Código de Acesso: 45529595-915-b9f7-4ef1-a226-9d1dc445c406  
e em: <https://etce.tce.pe.gov.br/etp/validaDoc.seam> Código do documento: 9778cf06-07fe-4088-b0fe-285e2560442b

III. Receita e despesas, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV. Evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

V. Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI. Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o Poder e o Órgão e os grupos de natureza de despesa;

VII. Evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

VIII. Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a sub função, o programa e os grupos de natureza de despesa;

IX. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal;

X. Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XII. Da receita corrente líquida, com base no art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da despesa com pessoal;

XIII. Da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

XIV. Resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, a sub função e o programa;

**§ 2º - A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:**

- I. A indicação do órgão que apurará os resultados primários e nominais, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;
- II. A justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

**§ 3º.** O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

**Art. 13 –** A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e entregue à Gerencia de Orçamento até o dia 30 de agosto do



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADA**

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
Código de Acesso Digital: 656915-b9f7-4ef1-a226-9d1c445c4c06  
em: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.sean Código do documento: 9778cf06-07fe-4088-b0fe-285e2560442b

corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, pra fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 14** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando assim o controle social e a transparência da gestão fiscal:

**§ 1º** - O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

**§ 2º** - O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municíipes às informações relativas ao orçamento.

**§ 3º** - Para o efetivo cumprimento da transparência da Gestão Fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 4º** - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. Pelo Poder Executivo:

a) A estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

- b) A proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II. Pelo Poder Legislativo

a) Projetos de Lei, emendas, parecer preliminar e o parecer sobre as emendas apresentadas.

**Art. 15** – A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADÁ**

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
CPF: 11.111.111-11  
Código de validação: https://etce.tce.pe.gov.br/etp/validaDoc.seam  
Código do documento: 9778c106-07fe-4088-b0fe-285e2560442b

**Art. 16** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2015, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e de avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 17** – Na programação da despesa não poderá ser fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recursos e legalmente instituída a unidade executora.

**§ 1º** - Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 18** – É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual, para 2015, de verbas necessárias ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 150 da Constituição Federal de 1988, fazendo-se pagamento até o final do exercício seguinte.

**Art. 19** – O Município poderá conceder ajuda financeira prevista na Lei Orçamentária, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município:

- I. Associações, Cooperativas, Organizações Não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de interesse público e/ou Organizações Sociais;
- II. Que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

**§ 1º** - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio,. Conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 2º** - Para habilitar-se ao recebimento das “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2014, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 3º** - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao Órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação da Secretaria de Finanças, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.



**§ 4º** - A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

**§ 5º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 20** – O Município poderá transferir recursos financeiros na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 21** – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 22** – É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 23** – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

- I. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- II. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais e estaduais, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
- III. Houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 24** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo.

**1º** - Excluem-se do caput deste artigo, as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Momento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
e em: https://etce.tce.pe.gov.br/etp/validaDoc.seam Código do documento: 9778c106-07fe-4088-b0fe-285e2560442b

**§ 2º** - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

Com pessoal e encargos patronais;

- I. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

**§ 3º** - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 25** – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentária-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

**Art. 26** – Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 27** – As propostas de criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao dispositivo no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria de Finanças Municipal.

**Art. 28** – A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 29** – A Reserva Orçamentária poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, destinadas exclusivamente às despesas previdenciárias.

**Art. 30** – A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2015.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADÁ**

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



**§ 1º.** Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

**§ 2º.** O limite mínimo determinado no artigo 10º deverá ser obedecido quando forem utilizados recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.

**Art. 31** – O Poder Executivo poderá indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Instrução Normativa Federal nº 127, de 29 de maio de 2008.

**Parágrafo único.** O recurso da Reserva de contingência indicado na formulação do convênio poderá ser substituído, quando foram elaborados os projetos de leis ou decretos, que abrirem os créditos adicionais.

**Art. 32** – O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata o caput deste artigo, não poderá resultar em alteração de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual para 2015 ou em créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional.

**Art. 33.** - Fica autorizado o Poder Executivo quando da elaboração da LOA a definir o limite de até 40% para abertura, dos créditos adicionais suplementares definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 34** – A Lei Orçamentária Anual para 2015 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 35** – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificando por entidades da Administração Direta e Indireta, aos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

**§ 1º** - A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de Janeiro de 2015, ao Poder Executivo, a Programação de Desembolso Mensal para o referido exercício.



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



**§ 2º** - O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015.

**Art. 36** – No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate a evasão e sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 37** – Cabe a Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Finanças determinará sobre:

- I. O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II. A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos.
- III. As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

**Art. 38** – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação da portaria pelo Secretário Municipal de Finanças, compreendendo exclusivamente a transferência de saldos orçamentários.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 39** – No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as normas constitucionais aplicáveis, a Lei Complementar Federal nº 101/2000. A Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

**Art. 40** – A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, poderão

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
Documento Assinado Digitalmente por: ALDIO SÉRGIO ADARBERTO GADIM HADEMANS  
Código do documento: 9778cf06-07fe-4088-b0fe-285e2560442b  
e em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam>



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADÁ**

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
Número da assinatura digital gerada: AABFERTUNGADAMHABEAN32AN69b5-b9f7-4ef1-a226-9d1dc445c406  
e em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9778c106-07fe-4088-b0fe-285e2560442b

ser levados a efeito para o exercício de 2015, de acordo com os limites estabelecidos Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.

**Art. 41** – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 42** – O Poder Executivo e o Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2014, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 43** – No exercício de 2015, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. Forem observados os limites previstos no artigo 19 e 20, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 101/2000.
- IV. Em casos de convulsão sociais, calamidade pública, epidemia, etc.

**Art. 44** – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo, poderão, ainda:

- I. Reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções;
- II. Realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
- III. Conceder reajustes salariais, visando à recomposição de possíveis perdas salariais dos respectivos servidores e gratificações.

**Art. 45** - A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADÁ

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



**Art. 46** – A proposta Orçamentária para 2015 assegurará recursos para treinamento e qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 47** – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante

**Art. 48** – Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2014 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2015.

**Art. 49** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vista à expansão de base de tributação e consequente aumento de receitas próprias.

**Art. 50** – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Revisão das isenções de impostos, taxas, incentivas fiscais, e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III. Compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário;
- V. Instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio.

**§ 1º** – Ocorrendo alteração na Legislação Tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
Cpf: 310.181-0001-00  
E-mail: lkspinato@etce.pe.gov.br  
Data de Assinatura Digital: 2015-08-26 10:40:00  
Endereço: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam  
Código do documento: 9778c106-07fe-4088-b0fe-285e2560442b



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADA**

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
e em: https://etce.tce.pe.gov.br/etp/validaDoc.seam Código do documento: 9778c106-07fe-4088-b0fe-285e2560442b

referida Lei, os recursos adicionais será objeto de Projeto de Lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2015.

**§ 2º** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

**§ 3º** – O Imposto Predial e Territorial Urbano respeitará os princípios da progressividade no tempo, sobre terrenos e em razão do valor do imóvel, e da diferenciação, segundo a localização e o uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156 da Constituição Federal.

**§ 4º** – A Administração fica autorizada, com base em estudo de viabilidade técnica e jurídica, a introduzir tributos sobre a utilização do solo urbano.

**Art. 51** – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

**Art. 52** - Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

## CAPÍTULO VII

### OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** – O Poder Executivo, na elaboração da Proposta Orçamentária para 2015, assegurará dotação específica, denominada Reserva Parlamentar no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), por Vereador, totalizando R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), de execução orçamentária e financeira obrigatória.

**Art. 54** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 55** – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
Código de Acesso: 00000000000000000000000000000000  
e em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9778cf06-07fe-4088-b0fe-285e2560442b

**Parágrafo Único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 56** – Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2015.

**Art. 57** – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

**Parágrafo único** – O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

**Art. 58** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus Anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 59** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 60** – A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 61** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Escada, 01 de outubro de 2014.

**LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO**



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADA**

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
Código de Verificação: https://etce.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam  
e em: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: 9778c106-07fe-4088-b0fe-285e2560442b

## ANEXO

I

# PROGRAMAS E METAS



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADA**

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
em 18/09/2019, no endereço https://www.suaescada.pe.gov.br/epv/validarDoc

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMAS
0001		Processo Legislativo
0002		Apoio Administrativo
0003		Proteção Social Básica de Atenção a Pessoa Idosa
0004		Proteção Social Básica à Família e Ações para Enfrentamento da Pobreza
0005		Proteção Social de Média e Alta Complexidade a Pessoa Portadora de Deficiência
0006		Proteção Social de Média Complexidade a Criança Adolescentes e ao Jovem
0007		Apoio às Associações e Cooperativas de Trabalho
0008		Proteção Social Especial de média complexidade
0009		Lazer para todos
0010		Mulher, Adolescente e cidadania.
0011		Esporte para todos
0012		Gestão do orçamento participativo
0013		Gestão das políticas públicas da saúde
0014		Política de segurança no município
0015		Valorização e qualificação do Servidor Público
0016		Previdência Social a segurados
0017		Encargos Especiais
0018		Reserva de Contingência
0019		Expansão da educação infantil com qualidade social
0020		Expansão da educação para jovens e adultos com qualidade social
0021		Expansão do ensino fundamental com qualidade social
0022		Gestão das políticas públicas da educação
0023		Modernização das Atividades da Agricultura e do Comércio
0024		Águas da Escada
0025		Educação ambiental
0026		Coleta e Disposição final de resíduos sólidos urbanos
0027		Gestão das políticas públicas de transporte
0028		Gestão eficiente dos serviços urbanos
0029		Infra-estrutura urbana
0030		Morar Melhor
0031		PROCON a serviço do cidadão
0032		Modernização do Trânsito municipal
0033		Cultura para todos
0034		Gestão das políticas de desenvolvimento econômico
0035		Gestão das políticas de assistência social
0036		Proteção social básica a criança, adolescente e jovem.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
Código de Assinatura Digital: 9778c106-07fe-4088-b0fe-285e2560442b  
em: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: 9778c106-07fe-4088-b0fe-285e2560442b

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO I

### PROGRAMAS E METAS

### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2015

Programa: COD. 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

#### OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Escada.

#### AÇÕES GOVERNAMENTAIS

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa

CÓDIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META-FÍSICA
0001.01	P	Construção reforma e ampliação da Câmara	Câmara reformada ou ampliada	Unidade	1
0001.02	P	Aquisição de Equipamentos para a Câmara	Câmara equipada	Unidade	1
0001-01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Escada.	Câmara mantida	Unidade	1



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO I

### PROGRAMAS E METAS

### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2015

Programa: COD. 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

#### OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manutenção e desenvolvimento das atividades das diversas secretarias da administração municipal e dos Distritos, visando o suporte aos programas finalísticos.

#### AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 04 – Administração					
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral					
0002.01	P	Aquisição de Equipamentos para o Gabinete	Gabinete equipado	Unidade	1
0002.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades das Secretaria do Governo Municipal e administrações distritais	Secretaria e distritos mantidos	Unidade	2
SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira					
0002.02	P	Modernização das atividades da Gerência de Receita Mobiliária e Imobiliária	Gerência modernizada	Unidade	2
0002.03	P	Modernização das atividades da Secretaria de Finanças e Orçamento	Gerência modernizada	Unidade	1
0002.04	P	Ampliação e Restauração de Prédios públicos	Prédio restaurado	Unidade	8
0002.05	A	Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças e Orçamento	Secretaria Mantida	Unidade	1
SUBFUNÇÃO: 061 – Ação Judiciária					



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADA**

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
Documento Autenticado pelo Governo do Estado de Alagoas - AABERF/ETCE/PE  
e em: https://etce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 9778c106-07fe-4088-b0fe-285e256c10d0

0002.08	A	Manutenção da Procuradoria Geral	Procuradoria mantida	Unidade/ano	1
0002.09	A	Modernização das atividades da Procuradoria	Procuradoria modernizada	Unidade/ano	1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO I****PROGRAMAS E METAS****METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****2015****Programa COD: 0003 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA****OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Assegurar os direitos sociais à pessoa idosa viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar.

Melhoria da qualidade de vida.

Aumento da capacidade de exercício de sua cidadania para sua interação à vida social.

**ACOES GOVERNAMENTAIS**

CÓDIGO	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
--------	------	---------------	---------	-------------------	---------------

**FUNÇÃO: 08 - Assistência Social****SUBFUNÇÃO: 241 - Assistência ao Idoso**

0003-01	A	Manutenção de programas, projetos e serviços da rede conveniada do idoso e família.	Rede de serviços	Unidade/ano	1
0003-02	A	Manutenção de grupos de convivência para o idoso	Serviços	Unidade/ano	250
0003-03	A	Atividades esportivas para o idoso	Serviços	Unidade/ano	250
0003-03	A	Implementação e Manutenção dos Serviços de abrigamento para o idoso	Serviços	Unidade/ano	3



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADA**

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

Documento Assinado Digitalmente por  
Governo Municipal de Escada  
e em: <https://etce.tce.pe.gov.br/>

LICENÇA DE CARNEIRO DE S  
ADMISTRAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DA C  
AN20160915-b9f7-4ef1-a226-9d1c445c4c06  
9719c66-07fe-4088-b0fe-28562560442b

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO I****PROGRAMAS E METAS****METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****2015**

Programa: COD. 0004 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A FAMÍLIA E  
ACOES PARA ENFRENTAMENTO DA POBREZA

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Assegurar o atendimento sócio-familiar às famílias empobrecidas, em situação de  
pessoal e social.

ACOES GOVERNAMENTAIS					
CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA

**FUNÇÃO: 08 - Assistência Social****SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária**

0004-01	A	Fomento a projetos de complementação da renda familiar nas diversas formas de trabalho e renda	Projeto desenvolvido	Unidade/ano	2
0004-02	A	Inclusão dos sujeitos beneficiados nos programas de qualificação profissional.	Pess. benef. família	Unidade/ano	200
0004-03	A	Manutenção da concessão de cestas básicas	Famílias atendidas	Unidade/ano	9.000
0004-04	A	Benefício eventual (enxoval, auxílio funeral, vendaval, chuvas, etc.).	Famílias	Unidade	700
0004-05	A	Material de construção para moradias a serem erguidas em sistema de autoconstrução	Famílias atendidas	Unidade/ano	1.500
0004-06	A	Implantação e Manutenção do Centro de Referencia de Assistência Social-CRAS	Centro implantado e mantido	Unidade ano	2
0004-07	P	Aquisição de equipamentos para Centro de referencia de Assistência Social - CRAS	Centros equipados	Unidade ano	2
0004-08	A	Realização e apoio as iniciativas comunitária de inclusão social e produtiva	Famílias atendidas	Unidade ano	900



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADA**

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
 em: https://etec.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.sean Códig  
 de Verificação: DAN32AB69B5-1917-Aef1-a226-9d0d  
 Data: 07/07/2016  
 Hora: 08:50:00  
 Endereço: 9778c106e77f4088-b0fe-285

0004-09	A	Manutenção das atividades da Secretaria	Secretaria mantida	Unidade ano	1
0004-10	A	Manutenção do Programa Bolsa Família	Pessoas beneficiadas	Unidade/ano	9.000

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO I

#### PROGRAMAS E METAS

#### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2015

#### Programa - COD. 0005 – PROTEÇÃO SOCIAL DE BÁSICA COMPLEXIDADE À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

##### OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais à pessoa portadora de deficiência, viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar, melhoria da qualidade de vida, aumento da capacidade de exercício de sua cidadania na sua inclusão à vida social.

##### AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA

**FUNÇÃO: 08 - Assistência Social**

**SUFRÚNCÃO: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência**

0005-01	A	Realização e apoio às iniciativas comunitárias de inclusão social	Pessoa deficiente	Unidade/a no	400
0005-02	A	Auxílio a aquisição de orteses, próteses e outros equipamentos auxiliares a atividade de vida diária	Pessoa deficiente	Unidade/a no	100
0005-03	A	Implantação e Manutenção do Conselho de defesa e dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	Conselho mantido	Unidade/a no	1



Código de Assinatura Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
em: https://etce.tce.pe.gov.br/etce/assinaturaDigital/gerarToken/ANEXO-1-PROTECAO-SOCIAL-ESPECIAL-DE-MEDIA-ETCE-PE-2015-b0f774ef1fa226-9d1ca4f55c4e00  
Data: 06-07-2018 - 14:08:58  
Código do documento: 9d1ca4f55c4e00

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO I

#### PROGRAMAS E METAS

#### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2015

**Programa: CÓD.0006 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE A CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM.**

#### OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais à criança, adolescente e jovem, na sua promoção, defesa e responsabilização, incluindo formação profissional e proteção ao trabalho do adolescente e jovem.

#### ACOES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
--------	------	---------------	---------	-------------------	---------------

**FUNÇÃO: 08 - Assistência Social**

**SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à criança e ao adolescente**

0006.01	P	Manutenção das atividades da rede própria e conveniada de	Crianças	Unidade ano	100
0006.02	A	PETI: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/bolsa.	Criança/adolescente	Unidade ano	5.000
0006.03	A	Manutenção do conselho tutelar.	Conselho mantido	Unidade ano	1
0006.04	A	Implantação da liberdade assistida.	Adolescente	Unidade ano	40
0006.05	A	Aquisição de Bens p/Secretaria	Secretaria Equipada	Unidade ano	1
0006.06	A	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	Fundo mantido	Unidade ano	1
0006.07	A	Apoio e manutenção de abrigos e lares	Rede de Serviços	Unidade ano	1



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADÁ**

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
Código do documento: 1a859141e1f69e7095a423a2d95915-b91  
Código do documento: 9778c106-01  
Link para verificar a assinatura: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validarAssinatura?codAssinatura=1a859141e1f69e7095a423a2d95915-b91

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO I****PROGRAMAS E METAS****METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2015

**Programa - CÓD. 0007 - APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE TRABALHO****OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Dar condições para que pessoas excluídas do mercado formal de trabalho tenham oportunidades de ocupação e de obtenção de renda.

Identificar e desenvolver sinergias entre micros e pequenos empresários.

Criar e desenvolver clusters (redes informais) de produtores.

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

CÓDIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------

**FUNÇÃO: 04 - Administração****SUFRUNÇÃO: 122 - Administração Geral**

0007-01	A	Apoio às associações cooperativas de trabalho.	e Associação e coop. de trabalho beneficiada	Unidade/ano	25
---------	---	--	--	-------------	----

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO I****PROGRAMAS E METAS****METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2015

**Programa - CÓD. 0008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**



### OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Oferecer proteção especial às pessoas que se encontram em situação de risco pessoal e social, sem ou com dificuldade de convivência e vínculo familiar ou comunitário.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
CÓDIGO	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
<b>FUNÇÃO: 08 - Assistência Social</b>					
<b>SUFBUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente</b>					
0008-01	A	Manutenção dos serviços especializados às crianças, adolescentes e jovens	Criança, Adolescente e Jovem.	Pessoas atendidas	1.300
0008-02	A	Manutenção dos serviços especializados às famílias	Famílias	Famílias atendidas	30
0008-03	A	Manutenção do Conselho de Direito da Criança e Adolescente	Conselho	Conselho mantido	1

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I PROGRAMAS E METAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2015

Programa: CÓD. 0009 - LAZER PARA TODOS.

### OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover a integração e inclusão social através de atividades de lazer.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
<b>FUNÇÃO: 27 - Desportos e Lazer</b>					
<b>SUFBUNÇÃO: 813 – Lazer</b>					

**FUNÇÃO: 27 - Desportos e Lazer**

**SUFBUNÇÃO: 813 – Lazer**



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADÁ**

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
 e em: https://etce.ce.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: 9778c106-07fe-4088-b0fe-285e25604410

0009.01	A	Comemoração do aniversário de Escada	Festa realizada	Unidade/ano	1
0009.02	A	Comemorações dos dias: Carnaval, da Mulher, dos Trabalhadores, das Mães, Festa Juninas, dos Pais, 7 de Setembro, de Santa Terezinha, de N.S.do Carmo, N.S.da Conceição, Santa Luzia, das Crianças, do Servidor Público, Cavalgada, Escadareta, Trilha da Lama, dia de Nossa Senhora da Escada e os Festejos Natalinos.	Festa realizada	Unidade	19
0009.03	A	Realização de torneios, festivais, encontros, passeios e atividades recreativas.	Atividade realizada	Unidade	50
0009.04	A	Brincar e Aprender e lazer na comunidade.	Lazer realizado	Comunidade atendida	15
0009.05	A	Realização do Natal da Harmonia com parceria da Indústria e Comércio	Natal realizado	Comunidade atendida	1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2015**

Programa: COD. 0010 - MULHER, ADOLESCENTE E CIDADANIA

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Realização de campanhas buscando combater a violência que atinge as mulheres sob as mais diversas formas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA



**FUNÇÃO: 08 - Assistência Social**

**SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária**

0010.01	A	Realização de campanhas de conscientização e combate à violência à mulher e ao adolescente.	Pessoas atingidas	Unidade/ano	5.000
0010.02	A	Implantação e manutenção do Conselho da Mulher	Conselho mantido	Unidade/ano	1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2015**

**Programa: CÓD. 0011 - ESPORTE PARA TODOS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Promover a integração e inclusão social através de atividades esportivas fazer incentivar e apoiar o esporte local comunitário e de rendimento.

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------

**FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer**

**SUBFUNÇÃO: 812 - Desporto Comunitário**

0011.01	A	Manutenção das atividades e espaços esportivos	Esp. esport. mantido	Unidade/ano	12
0011.02	P	Prosseguimento da Construção do Parque Temático	Parque	Unidade	1
0011.03	P	Cobertura e reforma de quadras esportivas	quadras reformadas	Unidade	3
0011.04	P	Reforma e melhoria em campos de futebol	campo reformado	Unidade	7



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
em 14/05/2015 às 10:59:45, com o nº de identificação: 9778c106-07fe-408e-91b5-b9f7-4ef1-  
e256044206  
em: https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam  
Código do documento: 9778c106-07fe-408e-91b5-b9f7-4ef1-e256044206

0011.05	A	Manutenção do Projeto Tempo Livre	Alunos Participantes	Unidade	1.200
0011.06	P	Construção de quadras de esportes e campos de futebol	Quadra e campos construídos	Unidade	4
0011.07	A	Realização de jogos e campeonatos de futebol amador e futsal	Jogos e Campeonatos	Unidade/ano	50
0011.08	A	Participação dos jogos da juventude de Escada e Região	Atletas participantes	Unidade	1.000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2015**

**PROGRAMA COD. 0012 - GESTÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Democratização da relação do Município com a sociedade, através da criação de uma esfera pública..

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
0012.01	A	Constituição e manutenção do conselho do orçamento participativo	Conselho constituído.	Unidade/ano

**FUNÇÃO: 04 – Administração**

**SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral**

0012.01	A	Constituição e manutenção do conselho do orçamento participativo	Conselho constituído.	Unidade/ano
---------	---	--	-----------------------	-------------

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2015**



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
 em 14/05/2018 às 10:59:45, gerador: eTCE, Assinante: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
 Código do documento: 9778c106-077e-4088-b0fe-228525604420  
 Link para validação: <https://etce.tce.pe.gov.br/validaDoc?sig=9778c106-077e-4088-b0fe-228525604420>

**Programa: COD. 0013 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Fortalecer o caráter público das ações e serviço da saúde sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, onde as prioridades sejam definidas de forma participativa e democrática, de acordo com as necessidades da população promovendo a integralidade e a humanização ao atendimento.

**ACÇÕES GOVERNAMENTAIS**

CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------

**FUNÇÃO: 10 – Saúde**

**SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica**

0013.01	A	Manutenção, conservação e das Unidades Básicas de Saúde.	Unidades mantidas	Unidade/ano	20
0013.02	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades básicas da Secretaria de Saúde	Secretaria mantida	Unidade	1
0013.03	P	Aquisição de equipamentos e veículos para as unidades básicas de saúde e para a Secretaria.	Unidade equipada	Unidade/ano	3
0013.04	A	Manutenção dos Programas de Saúde da Família - PSF e Agentes Comunitários de Saúde - PACS.	População atendida	Unidade/ano	64.000
0013.05	A	Manutenção da atenção básica.	Pessoas assistidas	Unidade/ano	64.000
0013.06	A	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Fundo mantido	Unidade	1
0013.07	A	Manutenção dos serviços de Energia Elétrica, água e telefonia	Serviço mantido	Unidade	3
0013.08	A	Auxílio Transporte	Auxílios mantidos	Unidade	1
0013.09	A	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde	Conselho mantido	Unidade	1



0013.11	A	Encargos Sociais.	Encargos mantidas	ano	1
0013.12	P	Construção da Academia da Saúde	Academia construída	Unidade	1
0013.13	A	Manutenção da Academia da Saúde	Academia mantida	Unidade	1

#### SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0013.11	A	Aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar e odontológico para manutenção das farmácias da rede.	Farmácia mantida	Unidade/ano	1
0013.12	A	Aquisição de material para manutenção e conservação das unidades de saúde.	Unidades atendidas	Unidade/ano	20
0013.13	P	Aquisição de equipamentos e veículos para o Hospital Municipal	Hospital equipado	Unidade	1
0013.14	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal.	Hospital mantido	Unidade	1
0013.15	A	Manutenção dos serviços de coleta do lixo hospitalar	Serviço mantido	Unidade	1
0013.16	P	Prosseguimento das obras do Hospital Municipal, ampliação e construção de Postos de Saúde.	Hospital e Postos construídos	Unidade	3

#### SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária

0013.16	A	Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	Programa Mantido	Unidade	1
---------	---	--	------------------	---------	---

#### SUBFUNÇÃO: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

0013.17	A	Manutenção do Programa de Farmácia básica do Município	Programa Mantido	Unidade	1
---------	---	--	------------------	---------	---

#### SUBFUNÇÃO: 305 - Vigilância Epidemiológica

0013.18	A	Manutenção do Programa de epidemiologia e Controle de Doenças (Dengue)	Programa Mantido	Unidade	1
---------	---	--	------------------	---------	---

#### SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
 em: 14/06/2016 às 10:59:45 -03:00  
 com hash: 669b5-b9f7-4331-a226-9d1c43a05060  
 e em: https://etce.cetpe.gov.br/etp/validaDoc.seam Código do documento: 188806-07fe-4888-90e-285e2305060

0013.19	A	Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde	Secretaria Mantida	Unidade	1
0013.20	P	Aquisição de Bens para Secretaria inclusive veículos	Bens adquiridos	Unidade	1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2015**

**Programa: COD. 0014 – POLÍTICA DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Proporcionar à cidade de Escada segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
0014.01	A	Manutenção dos convênios com a Policia e Justiça Estadual	Convênios	Unidade /ano	2

**FUNÇÃO: 04 – Administração**

**SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral**

0014.01	A	Manutenção dos convênios com a Policia e Justiça Estadual	Convênios	Unidade /ano	2
---------	---	---	-----------	--------------	---

**FUNÇÃO: 06 – Segurança Pública**

**SUBFUNÇÃO: 181 – Policiamento**

0014.02	A	Manutenção da Secretaria de Segurança Comunitária	Secretaria mantida	Unidade / ano	1
0014.03	A	Manutenção das atividades da guarda municipal	Guarda mantida	Unidade	1
0014.04	P	Modernização e equipamento da Secretaria de Segurança Comunitária	Secretaria modernizada	Unidade	1

**SUBFUNÇÃO: 182 – Defesa Civil**



0014.05	A	Implementações das ações de desenvolvimento com a defesa civil	Ações implementadas	Unidade / ano	1
0014.06	A	Aquisição de Bens e Material Permanente	Bens adquiridos	Unidade	1
0014.07	P	Modernização e equipamento da Secretaria de Segurança Comunitária	Secretaria modernizada	Unidade	1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2015**

**Programa: COD. 0015 - VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Qualificar o servidor municipal para desenvolver suas atividades de maneira satisfatória.  
 Aumentar o nível de satisfação no ambiente de trabalho.  
 Promover mudanças pessoais, culturais e profissionais.

**ACOES GOVERNAMENTAIS**

CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------

**FUNÇÃO: 04 – Administração**

**SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral**

0015.01	A	Implementar cursos periódicos de capacitação para o servidor	Servidor qualificado	Unidade	30
---------	---	--	----------------------	---------	----

0015.02	A	Estudo para revisão do plano de classificação de cargos e salários dos servidores	Estudo Realizado	Unidade	1
---------	---	---	------------------	---------	---



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO I

### PROGRAMAS E METAS

### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2015

Programa: COD. 0016 - PREVIDÊNCIA A SEGURADOS.

#### OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar a aposentadoria e pensão do servidor público municipal.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA

FUNÇÃO: 09 - Previdência Social

SUFBINÇÃO: 272 - Previdência do Regime Estatutário

0016.01	P	Aquisição de Bens e material permanente	Fundo equipado	Unidade	1000
0016.01	A	Manutenção da administração do fundo municipal de previdência	Beneficiários do ESCADAPREVI	Unidade/ano	600

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO I

### PROGRAMAS E METAS

### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2015

Programa: COD. 0017 - ENCARGOS ESPECIAIS

#### OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Engloba despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADÁ**

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
 Documento assinado digitalmente no dia 10/06/2015.  
 Código do documento: 9778c106-07e4-4088-b0fe-285e2560442b  
<http://ce.tce.pe.gov.br/cep/validaDoc.seam> Código do documento: 9778c106-07e4-4088-b0fe-285e2560442b

## ACÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	META - FÍSICA
--------	-----	---------------	---------	---------------

**FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais****SUBFUNÇÃO: 843 - Serviços da Dívida Interna**

0017.01	OE	Pagamento de amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna.	Dívida paga	Parcial
0017.02	OE	Pagamento e parcelamento de obrigações Sociais	Dívida paga	Parcial
0017.03	OE	Pagamento de despesas de exercícios anteriores.	Pagamento efetuado	Global
0017.04	OE	Pagamento de indenizações e restituições.	Devolução efetuadas	Global
0017.05	OE	Pagamento de despesas com precatórios.	Processos pagos	Global

**SUBFUNÇÃO: 846 - Outros Encargos Especiais**

0017.06	OE	Pagamento de despesas atendendo a legislação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP.	Servidor beneficiado	2.500
---------	----	---	----------------------	-------

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO I****PROGRAMAS E METAS****METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2015****Programa: Cód. 0018 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA****OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Reserva de dotação para fins de abertura de créditos adicionais e de cobertura de passivos contingentes, utilizável nos termos do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



**ACOES GOVERNAMENTAIS**

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDAD E DE MEDIDA	META - FISICA
--------	-----	---------------	---------	--------------------	---------------

**FUNÇÃO: 99 - Reserva de Contingência**

**SUBFUNÇÃO: 999 - Reserva de Contingência**

0018.1	OE	Reserva Contingência	de Reserva no Orçamento	Unidade	Global
--------	----	----------------------	-------------------------	---------	--------

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO I**

**PROGRAMAS E METAS**

**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**2015**

**Programa Cód. 0019 - EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE SOCIAL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Garantir o acesso e permanência de um número cada vez maior de crianças de zero a seis anos nos escolas municipais de educação infantil e turmas de pré-escolas, assegurando-lhes o atendimento de suas necessidades básicas, sociais, cognitiva, afetiva e físicas.

**ACOES GOVERNAMENTAIS**

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------

**FUNÇÃO: 12 – Educação**

**SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil**

0019.01	P	Construção de Escolas Municipais de Educação Infantil	Escola construída	Unidade	1
0019.02	P	Ampliação e adaptação das Escolas Municipais de Educação Infantil para ampliação de vagas e conservação dos prédios	Escolas conservado	Unidade	10



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADÁ**

NOSSA CIDADE, UM NOVO TEMPO.



Código de Assinatura Digital: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
 Assinatura Digital gerada pelo sistema de Administração da Prefeitura de Escada  
 Clique em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 977-4088-b0fe-28c2-442b-4ef1-a226-9a0d-45ca-06

0019.03	A	Aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais de Educação infantil.	Escolas equipadas	Unidade	23
0019.04	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades das Escolas de Educação infantil.	Crianças atendidas	Unidade	1.700

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO I

### PROGRAMAS E METAS

### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2015

### Programa: COD. 0020 - EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS COM QUALIDADE SOCIAL

#### OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Possibilitar a população trabalhadora e ao contingente de desempregado a aquisição de instrumentos indispensáveis para o exercício da cidadania e para a ampliação da capacidade de perceber o mundo e nele influir.

#### AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 366 - Educação de Jovens e Adultos

0020.01	A	Programa de erradicação do analfabetismo.	Alunos atendidos	Unidade/ano	350
0020.02	A	Implantação de cursos profissionalizantes	Alunos atendidos	Unidade/ano	350



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
Assinatura Digitalizada pelo(a) LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
Data: 2018-06-26 10:45:40  
Código do documento: 8c10607f-4088-b0fe-285e2560442b

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO I

#### PROGRAMAS E METAS

#### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2015

#### Programa: COD. 0021 - EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE SOCIAL

##### OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno no Ensino Fundamental.

ACOES GOVERNAMENTAIS					
CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

0021.01	A	Manutenção do programa A Caminho da Escolar	Programa mantido	Unidade	1
0021.02	P	Construção e conclusão de escolas de Ensino Fundamental	Escola construída	Unidade	5
0021.03	A	Convênio Programa Dinheiro Direto nas Escolas	Escolas beneficiadas	Unidade/ano	60
0021.04	P	Ampliação do espaço físico das escolas de ensino fundamental	Escolas ampliadas	Unidade	10
0021.06	P	Aquisição de equipamentos para escolas	Escola equipada	Unidade/ano	65
0021.07	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino da educação básica	Aluno atendido	Unidade	13.400
0021.09	P	Construção de calçadas nas escolas.	Calçamento	Unidade	18
0021.10	P	Construção de muros nas escolas.	Muro	Unidade	18
0021.11	A	Realização de pintura e reparos nas escolas.	Escola pintada	Unidade	60
0021.12	A	Implantação do processo de aceleração e integração de alunos em atraso escolar - se liga e acelera.	Escolas atendidas	Unidade	14



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADA**

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNHEIRO DE SOUSA  
Assinante Original: LUCIANO CARNHEIRO DE SOUSA  
Data Assinatura: 2024-01-16 10:42:00  
Lugar: ESCADA  
Código do documento: 9778c106-07fe-4088-b0fe-285e25f0442b  
Endereço: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam

0021.16	A	Manutenção das atividades da Secretaria	Secretaria Mantida	Unidade	1
0021.17	A	Formação Continuada p/ os Docentes da rede municipal	Cursos	Professores Capacitados	500
0021.18	A	Manutenção do Programa de Transporte de Estudantes	Programa Mantido	Unidade	1
0021.19	P	Aquisição de veículos, inclusive ônibus	Secretaria Equipada	Unidade	5
0021.20	A	Encargos Sociais da Educação	Contribuição paga	unidade	1
0021.20	A	Auxilio transporte	Auxílios mantidos	unidade	1
0021.20	A	Aquisição de produtos alimentícios do Programa Alimentação Escolar	Refeições Servidas	Unidade/ano	3.500.000
0021.21	P	Implantação equipamentos e materiais nas bibliotecas das Escolas	Biblioteca equipada	Unidade	5
0021.22	A	Manutenção dos programas alfabetização solidária e alfabetizar com sucesso	Programa mantido	Unidade/ano	17
0021.23	A	Manutenção e estruturação dos Conselhos, Grêmios estudantis e outros	Conselho Grêmios mantidos	Unidade	5
0021.24	A	Realização de campanhas e pesquisas educacionais	Campanhas Pesquisas realizadas	Unidade/ano	2

GOVERNO MUNICIPAL DE  
  
**ESCADA**  
 NOSSA CIDADE, UM NOVO TEMPO  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**



**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2015**

**Programa: 0022 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCACAO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Garantir um padrão de qualidade nas escolas da rede municipal de ensino e oferecer condições aos alunos da rede municipal, na sua formação do 2º grau

ACOES GOVERNAMENTAIS					
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
0022.06	A	Manutenção do Programa A Caminho da Faculdade	Alunos Atendidos	Unidade/ano	100

**FUNÇÃO: 12 – Educação**

**SUBFUNÇÃO: 364 - Ensino Superior**

0022.06	A	Manutenção do Programa A Caminho da Faculdade	Alunos Atendidos	Unidade/ano	100
---------	---	---	------------------	-------------	-----

**SUBFUNÇÃO: 362 - Ensino Médio**

0022.06	A	Implantação e manutenção do Ensino Médio	Alunos Atendidos	Unidade/ano	200
---------	---	--	------------------	-------------	-----

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2015**

**Programa: COD. 0023 - MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
 Documento Atualizado em: 2023-06-06 10:45:40  
 e em: https://etce.tce.  
 br/validarDocsean  
 v.br/etce/validarDocsean  
 Código do documento: 9778c106-07fe-4088-b0fe-285e25604420

Desenvolver as atividades da agricultura e do comércio

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA

FUNÇÃO: 20 – Agricultura

SUBFUNÇÃO: 605 – Abastecimento

0023.01	A	Reflorestamento, implantação de sementeiras com mudas diversas	Área arborizada	Mudas	5.000
0023.03	P	Aquisição de Patrulha Mecanizada com Patrol, reto escavadeira, moto serra e trator	Maquina	Unidade	1

FUNÇÃO: 23 – Comércio e Serviços

SUBFUNÇÃO: 691 – Promoção Comercial

0023.04	A	Implementação da Política de Apoio ao Pequeno e Médio Agricultor	Agricultor	Unidade	20
0023.05	P	Reforma do Mercado e matadouro	Prédio reformado	Unidade	2

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO I

#### PROGRAMAS E METAS

#### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

#### MUNICIPAL

2015

Programa: COD 0024 ÁGUAS DE ESCADA

#### OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Melhorar os sistemas de abastecimento d'água do município.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS



Este documento é assinado digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
 e pode ser validado no endereço: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 9778c106-07fe-4088-b0fe-285e2560f000

CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
<b>FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental</b>					
<b>SUBFUNÇÃO: 544 - Recursos Hídricos</b>					
0024.01	P	Construção de poços artesianos e açudes	poços	unidade	10
0024.02	P	Construção dos serviços de abastecimento d'água, inclusive lavanderias e chafarizes	abastecimento d'água construído	Unidade	5
0024.03	A	Manutenção dos serviços de abastecimento d'água	Serviço Mantido	Unidade	20

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2015**

Programa: COD. 0025 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Informar a população estudantil e a população em geral sobre o meio ambiente.

ACOES GOVERNAMENTAIS					
CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA

**FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental**

**SUBFUNÇÃO: 541 – Preservação e Conservação Ambiental**

0025.01	A	Campanhas de sensibilizações através dos meios de comunicação (jornais)	Campanhas	Unidade	2
0025.02	A	Implantação de programas de educação ambiental	Campanhas	Unidade	2



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADA**

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
 Cpf: 200.832.030-00  
 e-mail: luciano@etec.ce.gov.br  
 Endereço: Rua Presidente Vargas, 1000 - Centro - Escada - CE - 58300-000  
 Data: 2023-07-07  
 Hora: 10:00:00  
 Código do documento: 16-07fe-4088-b0fe-285e25604

0025.03	A	Manutenção das atividades da Secretaria de Gestão Ambiental	Secretaria mantida	Unidade	1
0025.04	A	Contribuição para o conselho de defesa do meio ambiente	Conselho contribuído	Unidade	1
0025.05	P	Modernização das atividades da Secretaria de Gestão Ambiental	Secretaria equipada	Unidade	1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2015**

**Programa: COD-0026 - COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Disposição adequada dos resíduos sólidos e redução dos impactos ambientais

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA

**FUNÇÃO: 15 – Urbanismo**

**SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos**

0026.01	A	Coleta e destinação do lixo tóxico	Disposição adequada	Unidade	1
0026.02	P	Implementação da unidade de compostagem do lixo	Aterro Sanitário	Unidade	1
0026.03	A	Manutenção e desenvolvimento dos serviços de coleta de lixo	Serviço mantido	Unidade/ano	1
0026.04	A	Apoio a Associação de Catadores de lixo	Associação	Unidade	1
0026.05	A	Aquisição de veículos destinado a coleta seletiva	Veículos adquirido	Unidade	2
0026.06	A	Manutenção dos serviços da coleta seletiva	Serviços mantidos	Unidade ano	1
0026.07	A	Implementação do Consórcio na manutenção do lixo	Consórcio mantido	Unidade	1



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADA**  
NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
Código da Assinatura Digital: 4f50a55f581a114f4d101f44301a38c  
Endereço da Assinatura Digital: https://etce.tce.pe.gov.br/etp/validaDoc  
e-mail: https://etce.tce.pe.gov.br/etp/validaDoc  
Número da Assinatura: GADDEHABEAN32AN  
Data da Assinatura: 07/06/2018  
Pasta do documento: 977-6917-4ef1-1a2269dc445c4c06  
07fe-48-60fe-285e25604420

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2015**

**Programa: COD. 0027 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Proporcionar maior condição de segurança e mobilidade no sistema de trânsito e assegurar bom atendimento aos usuários

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA

**FUNÇÃO: 26 - Transporte**

**SUFBUNÇÃO: 782 - Transporte Rodoviário**

0027.01	A	Manutenção das estradas de rodagem no município.	Estradas mantidas	Unidade	30
0027.02	P	Construção de bueiros duplos e pontes nas estradas vicinais.	Bueiros e pontes construídos	Unidade	10
0027.03	P	Restauração de estradas.	Estradas restauradas	Unidade	4
0027.04	P	Construção de Estrada	Estradas Construídas	Unidade	2
0027.05	A	Recuperação e restauração de abrigos de passageiros	Abrigos recuperados restaurados	Unidade ano	10
0027.06	P	Construção de Abrigos de Passageiros	Abrigos Construídos	Unidade	10



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2015**

**Programa: COD. 0028 - GESTÃO EFICIENTE DOS SERVIÇOS URBANOS.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Maior eficiência da gestão dos serviços urbanos.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA

**FUNÇÃO: 15 - Urbanismo**

**SUFBÚNCÃO: 452 - Serviços Urbanos**

0028.01	A	Manutenção das atividades da secretaria	Secretaria mantida	ano	1
0028.01	P	Extensão da Rede de Iluminação Pública	Rede/Illuminação	metro linear	2.000
0028.02	A	Manutenção da limpeza pública	Limpeza executada	%	100
0028.03	A	Manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais	Cemitérios mantidos	Unidade/ano	3
0028.04	A	Manutenção de iluminação pública	Illuminação mantida	Unidade/ano	1
0028.05	P	Construir, Ampliar Cemitérios e construir velório	Construção e Ampliação	Unidade	3
0028.07	P	Revitalização das principais entradas da cidade e instalação de pontos referenciais dos serviços públicos oferecidos	Revitalização e pontos instalados	Unidade	6



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADA**

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
 Número da assinatura digital: 9106-07fe-4088-b0fe-285e25604420  
 Endereço: https://etce.tce.pe.gov.br

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO I****PROGRAMAS E METAS****METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

2015

**Programa: COD: 0029 - INFRA-ESTRUTURA URBANA****OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Melhorar as condições gerais da infra estrutura urbana.

**ACÕES GOVERNAMENTAIS**

CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
--------	-----	---------------	---------	-------------------	-------------

**FUNÇÃO: 15 - Urbanismo****SUFRUNÇÃO: 451 - Infra-Estrutura Urbana**

0029.01	P	Pavimentação e obras complementares de vias urbanas	Paviment./galérias	m²	70.000
0029.02	P	Desapropriações de áreas	Unidades desapropriadas	Unidade	6
0029.03	P	Construção de Galerias de Águas pluviais	Galeria	m	6.000
0029.04	P	Construção de muro de arrimo, escadarias, calçadas e obras complementares	Ruas	m³	2.000
0029.05	P	Abertura de ruas	Ruas	m²	8.000
0029.06	P	Construção de Praças, Parques e Jardins	Rua	Unidade	10
0029.07	P	Construção de pontes sobre o rio Ipojuca	Ponte	Unidade	1
0029.08	A	Restauração, conservação e manutenção das unidades (praças, parques e jardins).	Unidades conservadas	Unidade/ano	15
0029.09	A	Conservação e urbanização de Ruas e Avenidas	Rua	m²	10.000



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADÁ**

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
 em 06/06/2016 às 10:59:45, no endereço https://etce.ce.pe.gov.br/cep/validaDoc?sequencia=632AN36915-b9f7-4ef1-a226-9d1c445c4c06  
 em: https://etce.ce.pe.gov.br/cep/validaDoc?sequencia=632AN36915-b9f7-4ef1-a226-9d1c445c4c06

0029.10	A	Limpeza e conservação de Galerias e Esgotos	Rua	m	20.000
0029.11	P	Aquisição de Caminhões / Veículos e Máquinas pesadas	Veículos/ Máquinas	Unidade	3
0029.12	P	Construção de redes de esgoto	Rede de esgoto	m	5.000
0029.13	P	Construção de Privadas	Unidades construídas	Unidade	200
0029.14	P	Aquisição de bens p/Secretaria	Secretaria Equipada	Unidade	1
0029.15	A	Manutenção das atividades da secretaria de Infra estrutura		Unidade ano	1

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO I PROGRAMAS E METAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2015

Programa: CÓD. 0030 - MORAR MELHOR

#### OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Facilitar e viabilizar o acesso da casa própria para a população de baixa renda garantindo o direito à moradia com qualidade e baixo custo.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
CÓDIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDAD E DE MEDIDA	META - FÍSICA

FUNÇÃO: 16 – Habitação

SUBFUNÇÃO: 482 - Habitação Urbana

0030.01	P	Construção de Moradia	Moradia	Unidade	200
0030.02	P	Recuperação de Moradia	Moradia	Unidade	1.100



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADA**

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
 em 14/05/2017 às 10:59:47.  
 Endereço: https://etce.tce.pe.gov.br/etp/validar/  
 em: https://etce.tce.pe.gov.br/etp/validar/  
 Código do documento:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO I****PROGRAMAS E METAS****METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2015****Programa: COD: 0031 - PROCON A SERVICO DO CIDADÃO****OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Reducir o tempo de tramitação dos processos instaurados junto ao órgão

ACOES GOVERNAMENTAIS					
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA

**FUNÇÃO: 04 – Administração**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2015**

**Programa: COD: 0032 – MODERNIZAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL****OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Proporcionar maior condição de segurança e mobilidade no sistema de trânsito.

ACOES GOVERNAMENTAIS					
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA

**FUNÇÃO: 04 – Administração****SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral**



0032.01	A	Manutenção do serviço de fiscalização de trânsito	Serviço Mantido	Unidade/ano	1
0032.02	A	Manutenção da rede semafórica	Serviço Mantido	Unidade/ano	5
0032.03	A	Manutenção da sinalização horizontal	Serviço Mantido	Unidade/ano	2.000
0032.04	A	Manutenção da sinalização vertical	Serviço Mantido	Unidade/ano	500

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

0031.01	A	Manutenção do Procon	Órgão Mantido	Unidade	1
---------	---	----------------------	---------------	---------	---

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2015**

**Programa: CÓD. 0033 – CULTURA PARA TODOS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Proporcionar maior acesso da população às apresentações artísticas e culturais.  
Promover o aumento do incentivo à cultura.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
CÓDIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA

FUNÇÃO: 13 – Cultura

SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADA**

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por LUCIANO CARRASERO DE SOUSA  
Documento Atualizado originalmente em 10/05/2024  
e em: https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam  
Código do documento: 9778c106-07fe-4088-b0fe-285e2560442b

0033.01	A	Realização de eventos teatrais e de música	Evento	Unidade/ano	14
0033.02	P	Implementação do Centro Cultura da Escada	Centro	Unidade/ano	1
0033.03	A	Manutenção da Biblioteca Pública	Biblioteca	Unidade/ano	1
0033.04	A	Formação de grupos artísticos e culturais com incentivo a profissionalização	Grupos formados	Unidade/ano	4
0033.05	A	Manutenção das atividades da Secretaria	Secretaria mantida	Unidade/ano	1
0033.06	A	Realização de oficinas artísticas e exposições	Oficinas	Unidade/ano	20
0033.07	A	Organização do desfile estudantil	Desfile	Unidade/ano	1
0033.08	P	Aquisição de Bens para a Biblioteca Pública	Biblioteca equipada	Unidade	1
0033.09	P	Aquisição de Instrumentos para a escolinha de música	Escolinha equipada	Unidade	1
0033.09	A	Manutenção da Escolinha de Música	Escola mantida	Unidade/ano	1



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO I

## PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2015Programa: COD. 0034 – GESTÃO DA POLÍTICA DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

## AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------

FUNÇÃO: 22 - Indústria

SUBFUNÇÃO: 661 – Promoção Industrial

0034.01	P	Implementação da infraestrutura básica do Distrito Agro Industrial	Distrito implementado	Unidade/ano	1
0034.02	A	Realização de campanhas de divulgação e incentivo para atrair novos investidores	Campanhas	Unidade/ano	5
0034.03	A	Promover cursos de qualificação técnica profissional voltados a capacitar mão de obra	Cursos mantidos	Unidade/ano	4
0034.04	A	Manutenção das atividades voltadas para o programa do desenvolvimento econômico	Serviço mantido	Unidade/ano	1
0034.05	P	Adquirir equipamentos para a Secretaria	Secretaria equipada	Unidade/ano	1
0034.06	A	Manutenção das atividades da Secretaria	Secretaria mantida	Unidade/ano	1

FUNÇÃO: 23 – Comércio e Serviços

SUBFUNÇÃO: 695 – Turismo

0034.07	A	Implementar o turismo rural com vistas a valorizar o patrimônio histórico do município	Serviço mantido	Unidade/ano	1
---------	---	--	-----------------	-------------	---



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2015**

**Programa: COD. 0035 – GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Garantir a melhoria de vida da população com ações voltadas para as necessidades básicas

Realizar de forma integrada a política social, visando garantir os mínimos sociais ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalidade dos direitos sociais.

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------

**FUNÇÃO: 08 – Assistência Social**

**SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária**

0035.01	P	Adquirir equipamentos, inclusive veículos para atender os serviços da Secretaria de Assistência Social	Secretaria equipada	Unidade/ano	1
0035.02	A	Manutenção das Comissões sociais de geração de renda e de erradicação do trabalho infantil	Comissões mantidas	Unidade/ano	2
0035.03	A	Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social	Secretaria mantida	Unidade/ano	1
0035.04	A	Manutenção do Fundo de Assistência Social	Fundo	Unidade/ano	1
0035.05	A	Encargos Sociais	Servidores	Unidade/ano	1.200



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ESCADA**

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Código de Acesso: 1234567890  
 Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
 e-mail: lcs@ice.pe.gov.br  
 Data da assinatura: 2023-06-01  
 Endereço: Rua das Flores, 123 - Centro - Escada - PE - 55550-000  
 Código de Verificação: 1234567890  
 Link para validação: https://etec.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam

SUBFUNÇÃO: 272 – Previdência do Regime Estatutário

0035.06	A	Encargos Sociais	Servidores	Unidade/ano	1.150
---------	---	------------------	------------	-------------	-------

**ANEXO I**  
**PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2015**

**Programa COD. 0035 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A CRIANÇA  
ADOLESCENTE E JOVEM**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Assegurar os direitos sociais da criança e do adolescente incentivando as atividades culturais e esportivas, buscando os valores artísticos e a profissionalização dos jovens.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
0035.06	A	Programa de atenção a criança Programa de profissionalização jovem	Programa mantido	Unidade/ano	1

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 243 – Assistência a criança e ao adolescente

0036.01	A	Programa de atenção a criança Programa de profissionalização jovem	Programa mantido	Unidade/ano	1
0036.02	A	Programa de profissionalização jovem	Programas mantidos	Unidade/ano	4
0036.03	A	Implantação e manutenção de atividades culturais, esportivas e artísticas	Atividade e manutenção mantida	Unidade/ano	1